

### Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR/GVCR N. 1, DE 25 DE JULHO DE 2024

Recomenda aos Juízes do Trabalho da 3ª Região a adoção de linguagem simples em seus pronunciamentos, em conformidade, com a Recomendação CNJ N. 144 de 25.08.2023.

A CORREGEDORIA e a VICE-CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece em seu art. 5º, XIV, como diretriz a ser observada pelos agentes públicos e prestadores de serviço, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece em seu art. 3º, VII, como princípio e diretriz do Governo Digital e da eficiência pública, o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que o CNJ por meio da Recomendação N. 144 de 25 de agosto de 2023, recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta N. 116 de 11 de outubro de 2023, regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que houve a adesão do TRT-MG ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que compreende ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade;

CONSIDERANDO a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade e eficiência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a comunicação simples e eficiente do Poder Judiciário gera consciência social sobre direitos e deveres, promove inclusão e contribui para a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos,

RECOMENDAM:

Art. 1º: Os Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 3ª Região, deverão adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais, despachos e sentenças, sem expressões ou palavras que impossibilitem ou dificultem a compreensão do entendimento do seu teor.

Art. 2º: Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(a)MANOEL BARBOSA SILVA

Desembargador Corregedor do TRT da 3ª Região

(a)ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO

Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região

### SEDCI/SERR - Despachos PJe-JT

#### Notificação

Processo Nº ROT-0010381-02.2023.5.03.0051

Relator	MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE	RICHARD FERRAZ CARDOSO
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA(OAB: 73711/MG)
ADVOGADO	DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA(OAB: 148496/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD FERRAZ CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f647299 proferida nos autos.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão em recurso ordináriopublicado em 21/11/2023; acórdão em embargos de declaração publicado em 22/01/2024;recurso de revista interposto em 23/01/2024) comregular representação processual. Dispensado o preparo.

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6ºda CLT, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos

#### Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional (Súmula 459 do TST), em relação às controvérsias travadas, em resumo, sobre a manifestação acerca das disposições constantes em normas coletivas e normativos internos sobre o intervalo do